



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO  
No Dia: 17 MAIO 2021  
*Carney M. H. ...*  
VISTO

Lei nº 2.118

De 17 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS,  
BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E  
SIMPATIZANTES DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, denominado de Conselho LGBTs, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do planejamento municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs de que trata o “caput” deste artigo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTs:

**I** – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTs;

*6*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

**III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTs;

**IV** – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTs;

**V** – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

**VI** – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTs e o enfrentamento à discriminação LGBTs fóbicas;

**VII** – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

**VIII** – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

**IX** – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTs;

**X** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

**XI** – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs;

**XII** – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTs por todos os meios legais que se fizerem necessários;

**XIII** – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTs e a sociedade civil organizada;

**XIV** – elaborar seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a

6



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQTS nos limites da função pública de interesse comum do Município.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQTS por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art.3º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQTS será integrado pelos seguintes membros:

**I** – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura.

**II** - 5 (cinco) representantes não governamental, escolhidos dentre as entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou simpatizantes, devidamente regularizadas.

§1º Cada Titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§3º Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais,

6



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

transgêneros ou simpatizantes serão escolhidos através de processo simplificado, a ser regulamentado através de Portaria da Secretaria de Assistência Social, desde que atendidas os requisitos do inciso II, art. 3º desta Lei.

§4º Convocados os Conselheiros que trata o inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria.

**Art.4º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art.5º** As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Art.6º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

**I** – representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

**II** – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

**III** – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

## SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

**Art.7º** A Mesa Diretora será composta por:

**I** – Presidente;

**II** – Vice-Presidente;

**III** – Secretário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

§1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples.

§2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os conselheiros, pelo Presidente.

§3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

**Art.8º** Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – designar o Secretário do Conselho;

V – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

VI – presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art.9º** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

IV – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art.10.** Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**IV** – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

**Art.11.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTs deverão constar no Regimento Interno.

**Art.12.** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

**Art.13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito